

LEI Nº 310/93

"MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 303 DE 25 DE MARÇO DE 1993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETA,
E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 1º DA LEI 303 DE 25 DE MARÇO DE 1993 PASSA A VIGORAR COM SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FGTS, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 100 DE 26/05/93 (D.O.U. DE 02/06/93), DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, EQUIVALENTE A CR\$ 19.610.669.534,82 EM 04/06/93."

ART. 2º - AS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORREBÃO A CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL,
EM 16 DE JUNHO DE 1993.

- PREFEITO MUNICIPAL -

JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

- SECRETÁRIO DE GOVERNO -

Deusdete Rodrigues de Oliveira
Secretário de Governo